



Art. 4.º As benfeitorias e acessões incorporar-se-ão ao patrimônio municipal ao final da concessão, sem direito a indenização, salvo previsão expressa no instrumento de concessão de direito real de uso.

Art. 5.º O art. 19 da Lei Ordinária n. 4.987, de 23 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Fica concedida à Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A a exploração dos serviços atinentes aos objetivos e finalidades para os quais é criada, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) anos."

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 19 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 19/02/2026, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 19/02/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7970319** e o código CRC **99A5D438**.